



COPA UNIÃO DE CLUBES- CUC
CNPJ Nº 010.373.540/0001-74

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, FORO, FUNDAÇÃO, FINS E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A **COPA UNIÃO DE CLUBES**, denominada **CUC**, associação para fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede na Rua Daniel Rossi, nº 400, Bairro Belo Vista, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Prazo de duração indeterminado;
- c) Foro jurídico na Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Data de fundação em 27 de Abril de 1992;
- e) Finalidade de elaborar e organizar campeonatos de futebol;
- f) Exercício social iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A **CUC** tem por objetivo principal, instituir, supervisionar e executar ações, programas, desenvolver metodologia e criar condições para que os Clubes Associados possam jogar de forma organizada.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos a **CUC** deverá:

- a) Desenvolver as atividades de acordo com a natureza dos Clubes Associados;
- b) Fornecer assistência aos Clubes Associados no que for necessário para melhor execução dos seus projetos;
- c) Utilizar os recursos de cada Clube Associado, de modo a oportunizar a participação de todos e com vistas a otimizar o desempenho da **CUC**;
- d) Providenciar e organizar campeonatos, de modo a aproveitar a capacidade dos Clubes Associados, sempre distribuídos conforme suas aptidões e interesse coletivo dos mesmos;
- e) No cumprimento de suas atividades, em nome dos Clubes Associados, a **CUC** será o representante fiel dos seus Clubes Associados obedecendo às disposições legais deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- f) Nos contratos celebrados, a **CUC** representará os Clubes Associados coletivamente, agindo como sua representante legal.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Art. 3º - São considerados associados, os clubes de futebol amador que, devidamente representados, subscreveram a ata de fundação da **CUC**, bem como aqueles que tiverem interesse e atenderem aos requisitos para ingressar ao quadro de associados da **CUC**.



Art. 4º - O ingresso de um novo clube na **CUC** está condicionado à aprovação de 100% dos Clubes Associados presentes na assembleia. O novo clube que ingressar na **CUC** terá um pagamento inicial de 10 (dez) vezes o valor da caução, mais 1/14 do patrimônio, vigente na data de sua adesão.

Art. 5º - Direitos e deveres dos Clubes Associados da **CUC**.

- a) Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) Discutir e votar os assuntos que nela se tratarem, limitado a um voto por Clube Associado, mesmo que na reunião estejam presentes mais do que um representante de cada Clube Associado;
- c) Ser informado de todas as decisões acontecidas nas reuniões;
- d) Ter acesso a informações relevantes sobre o andamento dos campeonatos;
- e) Pagar a caução e contribuir com as taxas de serviços e de encargos que forem estabelecidos;
- f) Cumprir as disposições da lei e deste Estatuto, respeitando as decisões tomadas em assembleias;
- g) Ter o direito de usar o nome da **CUC** para divulgação da parceria;
- h) Ter sua marca **CUC** divulgado em conjunto com os parceiros.
- i) Ter como benefício a infraestrutura à disposição para a prática desportiva, respeitando as normas de Administração;
- j) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão administrativa, os quais deverão ser publicados no site www.copauniaodeclubes.com.br. (letra “e” do inciso III do artigo 3º da Portaria 224 do Ministério do Esporte).

Art. 6º - A desistência de um Clube Associado, quando a seu pedido, não poderá ser negada, sendo seu pedido devidamente documentado em ata de reunião do Conselho Arbitral e levado ao conhecimento da Assembleia Geral.

§ 1º - O Clube Associado desistente deverá comunicar por escrito os motivos do seu pedido de desistência.

§ 2º - O Clube Associado desistente responsabilizar-se-á pelos compromissos assumidos enquanto sócio da **CUC**.

§ 3º - O Clube Associado desistente não terá direito a ressarcimento pelos valores das cauções pagas durante o período em que permaneceu associado à **CUC**.

§ 4º - O Clube Associado desistente terá o direito de usufruir das parcerias acordadas até o término do período correspondente aos pagamentos efetuados.

Art. 7º - A exclusão de um Clube Associado poderá ocorrer em virtude de infração do Regulamento Interno ou deste Estatuto. A deliberação será única e exclusivamente por Assembleia Geral Extraordinária e devidamente registrada em ata de reunião. A decisão de exclusão deverá ser por votação de 100% dos presentes na assembleia e só será levada em consideração se os presentes forem em número de 100%.

§ 1º - O Clube Associado “candidato” a exclusão não participará da votação que decide pela sua exclusão.

§ 2º - O Clube Associado excluído responsabilizar-se-á pelos compromissos assumidos enquanto sócio da **CUC**.

§ 3º - O Clube Associado excluído não terá direito a ressarcimento pelos valores das cauções pagas durante o período em que permaneceu associada à **CUC**.



§ 4º - O Clube Associado excluído não terá o direito de usufruir das parcerias acordadas até o término do período correspondente aos pagamentos efetuados.

Art. 8º - A exclusão do Clube Associado da **CUC** ocorrerá automaticamente quando este deixar de executar suas atividades.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS ESTATUTÁRIOS.

Art. 9º - São órgãos estatutários da **CUC**: (i) Assembleia Geral; (ii) Diretoria Executiva; (iii) Conselho Arbitral; e, (iv) Conselho Fiscal.

Art. 10 - São requisitos indispensáveis para ser membro do Conselho Arbitral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) Ser integrante de Clube Associado da **CUC**;
- b) Não ser impedido por lei ou por decisão judicial, nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 1º - O membro do Conselho de Arbitral que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da **CUC**, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho Arbitral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 11 - É vedado aos membros do Conselho Arbitral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o exercício simultâneo de mandato em mais de um desses órgãos.

Art. 12 - O exercício da função dos membros do Conselho Arbitral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 13 - A investidura nos cargos de conselheiros e diretores far-se-á mediante termo de posse, subscrito pelos empossados, que será mantido em arquivo próprio, na sede da **CUC**.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **CUC** e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse dos Clubes Associados, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor-presidente da **CUC**.

§ 1º - Poderá ser convocada pelo Diretor-presidente ou representante de qualquer dos Clubes Associados da **CUC**, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o Clube Associado que: (i) tenha sido admitido após sua convocação; e/ou (ii) esteja na infringência de qualquer das disposições deste Estatuto.



Art. 16 - A convocação para Assembleia Geral será feita pelo Diretor-presidente, sendo assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promovê-la.

Art. 17 - O Edital de Convocação para Assembleia Geral será divulgado a todos os Clubes Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante circular (carta, fax, internet e/ou correio eletrônico) expedida às mesmas, na qual conterá o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local de realização.

Parágrafo único - Desde a data da divulgação do Edital de Convocação até a data da realização da assembleia, toda a documentação relativa à ordem do dia deverá ficar à disposição dos Clubes Associados, para apreciação e exame.

Art. 18 - Para participar da Assembleias Gerais, os Clubes Associados deverão comprovar essa condição, estar em situação regular e representada na forma de seu diploma societário.

Parágrafo único - Os Clubes Associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 19 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria dos Clubes Associados ou, em segunda convocação, com qualquer número, devendo as deliberações serem tomadas por votos favoráveis da maioria dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - A comprovação do quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será feita pela verificação das assinaturas no livro registro de presenças.

Art. 20 - As assembleias gerais serão realizadas na desse da CUC, presididas pelo Diretor-presidente ou, na sua ausência, por membro do Conselho Arbitral, e secretariado por representante de Clube Associado, escolhidos na ocasião.

Art. 21 – Salvo exceções previstas neste Estatuto, as deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Clubes Associados presentes com direito de votar, tendo cada Clube Associado presente direito a 1 (um) voto, salvo exceções previstas neste Estatuto, e somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será secreta, atendendo-se as normas usuais, mas a Assembleia poderá optar pelo voto aberto.

§ 2º - Os assuntos que não constarem na Convocação, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, e não terão caráter deliberativo.

Art. 22 - As deliberações tomadas nas assembleias gerais serão lavradas nas respectivas atas, que serão assinadas pelos membros da mesa, averbada no registro competente e arquivada na sede da CUC.

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á anualmente, até o dia 28 de fevereiro, para deliberar sobre: (i) o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício, precedida do parecer do Conselho Fiscal; (ii) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.



Art. 24 - Sempre que o Assembleia Geral Ordinária, for realizada para deliberar sobre eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Diretor-presidente levará ao conhecimento dos associados, por meio do Edital de Convocação, o prazo e demais regras para inscrição de candidatos para compor referidos órgãos.

Parágrafo único: Ficará impedido de concorrer às eleições o candidato que não se inscrever no prazo estabelecido no Edital.

Art. 25 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 26 - É vedado à eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Diretor-presidente.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo para deliberar sobre: (i) Propostas da Diretoria de alterações estatutárias; (ii) Destituição de membros da administração; (iii) Dissolução da **CUC**; (vi) Admissão de novos clubes associados; e, (iv) Outros assuntos de interesse da **CUC**, previstos ou não neste Estatuto.

Parágrafo único: Para deliberar sobre as matérias descritas nos itens “i”, “ii” e “iii” do caput deste Artigo, será necessária a aprovação da maioria dos Clubes Associados da CUC, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

Seção II - Conselho Arbitral

Art. 28 - O Conselho Arbitral é o órgão colegiado, que tem o propósito de estabelecer as diretrizes gerais e a orientação nas operações da **CUC** e será constituído pelo Diretor-presidente e por 1 (um) representante de cada Clube Associado, desde que qualificação e poderes de representação.

§ 1º - O Conselho Arbitral terá o funcionamento permanente e seus membros terão prazo de mandato indeterminado, podendo ser substituídos, sempre que requerido pelo representante legal do Clube Associado.

§ 2º - O Diretor-presidente coordenará os trabalhos do Conselho Arbitral.

Art. 29 - Compete ao Conselho Arbitral:

a) Estabelecer diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação, administração e funcionamento da **CUC**;

b) A criação e alteração dos regulamentos;

c) A aprovação de normas regimentais internas e suas alterações;

d) A avaliação atuarial e o custeio do campeonato;

e) Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos;

f) Aprovar investimentos e aquisição e alienação de bens patrimoniais (ativo imobilizado), bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

g) Aprovar a aceitação de doações e legados;

h) Autorizar a contratação de auditores independentes, atuários e avaliadores de gestão;

i) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.



Art. 30 - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por votos da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 31 - As decisões do Conselho Arbitral serão lavradas nas respectivas atas, que assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião serão arquivadas na sede da **CUC**.

Parágrafo único - As normas estabelecidas pelo Conselho Arbitral serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos e constituirão o Regulamento Interno da **CUC**.

Seção III - Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros, eleitos na Assembleia Geral, para ocupar os cargos de Diretor-presidente, Diretor-vice-Presidente, Diretor-administrativo-financeiro e dois Diretores de Disciplina.

§ 1º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, estendendo-se até a posse de seus sucessores.

§ 2º - Em seus impedimentos ou afastamentos temporários, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor-vice-presidente.

§ 3º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral procederá à eleição de seu substituto para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 33 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- (a)** Representar a **CUC** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as diretrizes e as normas aprovadas pelo Conselho Arbitral e as deliberações da Assembleia Geral;
- (c)** Firmar contratos, acordos, termos de adesões e convênios com vistas o cumprimento dos objetivos da **CUC**, conforme previsto neste Estatuto e nos respectivos regulamentos;
- (d)** Convocar as assembleias gerais;
- (e)** Submeter à Assembleia Geral: (i) o relatório anual da administração, bem como as demonstrações financeiras do exercício, indicando recebimentos e destinação dos recursos; e, (ii) as propostas de alterações do Estatuto Social;
- (f)** Submeter ao Conselho Arbitral: (i) as propostas de criação e alteração dos regulamentos; (iii) as normas e instruções necessárias ao funcionamento da **CUC**
- (g)** Formalizar os relatórios de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente, bem como orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;
- (h)** Decidir sobre recursos impostos pelos Clubes Associados, buscando orientação do Conselho Arbitral, se for o caso;
- (i)** Indicar instrumentos de formalização de contratações, seu respectivo valor, prazo de vigência, cadastro da pessoa jurídica ou física contratada, entre outros;
- (j)** Criar ouvidorias, ou órgão similar, para receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão;
- (k)** Elaborar e fazer cumprir as ações previstas nas letras “a” e “b” do artigo 3º, III da Portaria nº 224 do Ministério do Esporte.



Art. 34 - A CUC poderá ser representada:

(a) Por um diretor ou um procurador, isoladamente: (i) perante instituições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) quando se tratar de receber ou das quitações de importâncias devidas à CUC; firmar correspondência e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da CUC; e, (iv) para prestar depoimento em juízo, sempre que a CUC for regularmente citada.

(b) Por dois diretores em conjunto, ou um diretor em conjunto com um procurador, em qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da CUC perante terceiros ou a exoneração destes perante ela.

Parágrafo único - As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

Art. 35 - Ao Diretor-presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

(a) Supervisionar todas as atividades operacionais e administrativas da CUC;

(b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Arbitral;

(c) Assinar conjuntamente com o Diretor-administrativo-financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

(d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Arbitral, bem como as Assembleias Gerais;

(e) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor-administrativo-financeiro;

(f) Representar ativa e passivamente a CUC, em juízo ou fora dele;

(g) Elaborar um plano anual de atividades da CUC;

(h) Verificar frequentemente o saldo em caixa.

Parágrafo único - O Diretor-presidente providenciará para que os demais membros do Conselho Arbitral e Fiscal recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir dúvidas eventualmente existentes.

Art. 36 - Ao Diretor-vice-presidente compete interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 37 - Os membros da Diretoria, além das atribuições e responsabilidades próprias, serão gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles a função de direção, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CUC cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e poderá ter igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido, dentre os membros efetivos, pelos seus pares na primeira reunião do Órgão, após serem eleitos.



§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído por outro Conselheiro e, em caso de renúncia, destituição ou vacância do cargo, será substituído por outro Presidente designado pelos seus pares dentre os membros efetivos designados, após a posse do respectivo suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 2 (dois.) anos, admitida uma reeleição, estendendo-se o mandato até a posse de seus substitutos.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Fiscal:

(a) Fiscalizar os atos dos administradores da **CUC** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(b) Examinar, pelo menos uma vez em cada trimestre civil, os livros, documentos e balancetes mensais e sobre eles emitir parecer;

(c) Analisar as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração e sobre eles emitir parecer; e,

(d) Denunciar ao Conselho Arbitral e, se for o caso, à Assembléia Geral, eventuais irregularidades constatadas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer a assessoria de profissionais técnicos ou de empresa especializada, sem prejuízo dos trabalhos da auditoria independente.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Arbitral.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros efetivos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade para fins de desempate.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas, das quais deverá constar o registro dos pareceres emitidos, inclusive.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal ou, ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho Arbitral e Assembleias Gerais, para responder aos pedidos de informações formulados pelos Clubes Associados.

CAPÍTULO V - DESPESAS, FUNDOS, OBRAS, PERDAS E DO BALANÇO GERAL

Art. 43 - Os recursos para a manutenção da **CUC** serão provenientes de: (i) doações; (ii) contribuições; (iii) promoções; (iv) ações desenvolvidas pela diretoria e/ou Clubes Associados; (v) doações de (empresas, instituições ou pessoas físicas); (vi) patrocínios ou parcerias; e, (vii) cartões disciplinares e multas.

Parágrafo único - Todos os recursos serão integralmente e exclusivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais da CUC.

Art. 44 - A avaliação dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.



§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na produção das operações.

§ 2º - Toda movimentação do caixa deverá estar rigorosamente em dia e disponível para consulta dos Clubes Associados.

§ 3º - Todo investimento deve ter a prévia aprovação do Conselho Arbitral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 45 - Os Clubes Associados e seus representantes, os membros do Conselho Arbitral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, ou em virtude de ato de regular gestão, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, quando agirem com culpa ou dolo, na violação da lei, das normas estatutárias e regulamentares.

§ 1º - A CUC responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participam de ato ou operação em que se oculte a natureza, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, por seus dirigentes, ou representada por Clube Associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 46 - A CUC não remunera os membros do Conselho Arbitral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, associados e demais integrantes, não distribui vantagens e benefícios sob qualquer título, aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando sua renda integralmente no país.

Art. 47 - A CUC só poderá ser extinta e alterando o Estatuto quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada com aprovação de associados que representem sua maioria absoluta.

Art. 48 - Extinta a CUC por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social de bens, respeitando as doações condicionais caso a ela feita, serão destinados a uma sociedade congênere legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Estatuto Social alterado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Fevereiro de 2015.

Caxias do Sul, Março. de 2015.

Juares Fermio Palandi
Diretor-presidente